



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 009/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 008/2026 - Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º1.568/2005 e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal de Santa Teresa - Kleber Medici da Costa

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 008/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo alterar o valor da bolsa dos estagiários de níveis médio, superior e pós-graduação no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de recompor a perda inflacionária do último período e garantir o auxílio financeiro necessário para a permanência do aluno na vida acadêmica.

O Impacto Financeiro foi verificado e consta no estudo apresentado junto ao Projeto de Lei 07/2026 um reajuste mensal no valor global de R\$355,33 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos).

O Prefeito Municipal firmou declaração confirmando a existência de adequação financeira/orçamentária para o gasto pretendido, havendo compatibilidade a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme exigência da Lei Complementar 101/2000.

É o breve relatório.



II - PARECER

É notório que o Projeto de Lei visa incentivar o estagiário na vida acadêmica, pois o reajuste da bolsa estágio considerou o aumento no custo com o transporte, material didático e alimentação, que são suportados pelo estudante.

A matéria veiculada neste projeto de Lei se ajusta corretamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, incisos I da Constituição Federal e art. 12, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, conforme artigo 39, bem como o artigo 60, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, sendo que sua redação não contém vício ou burla à legalidade.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, na Lei Orgânica, no Regimento Interno e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade.

O Projeto de Lei apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, vai de encontro com a responsabilidade fiscal de um gestor, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Como demonstrado, Lei Orgânica prevê que o Município possui autonomia e competência, asseguradas pela Constituição Federal, para elaborar projetos e programas como o que foi apresentado, atendendo aos princípios gerais estabelecidos na própria Constituição, como o da Legalidade, Eficiência e do Interesse Público, entre outros.

Assim, conclui-se que o projeto está dentro do âmbito das atribuições definidas constitucionalmente aos municípios, não havendo qualquer usurpação constitucional de competência, por tratar o projeto de norma de interesse local, relativa alteração do valor da bolsa de estágio para estudantes de nível médio, superior e de pós-graduação, havendo, portanto, disponibilidade financeira para tanto, sem prejuízo ao limite de gasto com pessoal que a administração deve observar.



3 - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante à redação do texto do Projeto de Lei n.º 008/2026, não vislumbrou a necessidade de qualquer alteração ou correção.

4 - CONCLUSÃO

Cumpre registrar que a discricionariedade, por certo, permeia o ato administrativo. Todavia, este só pode subsistir sob a permissão da lei e dentro de critérios nítidos, objetivos e atentos principalmente à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

Concluindo, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei n.º 008/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Ilustre Prefeito Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão, **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto e, no **MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO**.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 16 de março de 2026.

Ver. Douglas Lacerda (Podemos)
Relator

De acordo:

Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)
Presidente

Ver. Sandrão (PSDB)
Vogal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003000360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Douglas Antonio Lacerda** em 16/03/2026 13:02

Checksum: **5E9556B25D386A7549A9E1EFD825F05E4BCBBA15C96D1D20BE0BBA8B0A2DCB25**

Assinado eletronicamente por **Alesandro Rodrigues de Souza** em 16/03/2026 13:02

Checksum: **C8F2B2A2EFB7CEBA36E45ACD9A4EE92A68187E0AB54572A624D086639A6D02CD**

Assinado eletronicamente por **Sarita Moraes de Souza** em 16/03/2026 13:09

Checksum: **CAD609B968E24D206C1261A4BFED73404A72D95BF6EEFD94C19B50B782FA2BED**

